CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE LEI Nº 006 /2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25/04/17
Secretário

SÚMULA: Reconhece a UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, como entidade representativa da Câmara Municipal de Campo Magro e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara a UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARAN - UVEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, na cidade de Curitiba – PR., e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como entidade **"... representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná".**

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Campo Magro à UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.

ADEILSON GORDO
Vereador

MANUEL PEDRO CARLOS
Vereador

MARCIO BOZA
Vereador

GILMAR LEONARDI
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 02 MAIO 2017
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 09/MAIO 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Microrregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais tem, na União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR sua entidade de representação, que completa neste ano de 2017, vinte e oito anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória perante aos mais diversos órgãos públicos ou privados, seja na capacitação dos Vereadores e gestores públicos, seja, ainda, na valorização das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Paraná.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da Lei 16.083 de 17 de abril de 2009, reconheceu a UVEPAR como entidade **"representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e das Câmaras Municipais do Estado do Paraná"**, consoante texto de lei.

Todavia, cabe às Câmaras Municipais do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da UVEPAR, por direito e justiça, reconhecer a entidade como órgão de representatividade, tendo em vista a sua existência há quase vinte e oito anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória a UVEPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e, é nesse sentido, que dispõe o art. 2º deste projeto, sobre a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretiva.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.

ADEILSON GORDO
Vereador

MANUEL PEDRO CARLOS
Vereador

MARCIO BOZA
Vereador

GILMAR LEONARDI
Vereador